



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

PROCESSO: n.º 5363/17.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2018

CONTRATO n.º 047/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA GENTE SEGURADORA S.A, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS.

O Estado de São Paulo, por intermédio do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **GENTE SEGURADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 Bairro: Centro Histórico – Município/Porto Alegre - RS CEP: 90.020-060 Telefone: (51) 3023-8888, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Marcelo Wais, portador do RG nº 7009036166 SSP/RS e CPF nº 632.005.380-15, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA FROTA INTEGRANTES DA FROTA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**, de acordo com o Termo de Referência, planilhas e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço global**.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início às 0h00 (zero hora) do dia da data de assinatura do contrato, e término às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia da mesma data de assinatura, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários,



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato perfazendo o total de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), mediante os **seguintes valores unitários:**

LOTE 01										
ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7730	93W244M2382023999	Adamantina	17800-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7474	93W244M2382024724	Andradina	16900-530	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
3	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7496	93W244M2382024568	Cabralia Paulista	17480-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
4	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7462	93W244M2382024447	Cafelândia	16500-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
5	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7482	93W244M2382023993	Candido Mota	19880-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
6	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7499	93W244M2382024461	Dracena	17900-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
7	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7469	93W244M2382024602	Espirito Santo do Pinhal	13990-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

8	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7503	93W244M2382024548	Franca	14407-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
9	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7466	93W244M2382024405	Garça	17400-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
10	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7489	93W244M2382023955	Igarapava	14540-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
11	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7488	93W244M2382023995	Iguape	11920-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
12	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7472	93W244M2382024623	Itapetininga	18211-265	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
13	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7501	93W244M2382023976	Itu	13306-220	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
14	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7465	93W244M2382024599	Jacarei	12327-682	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
15	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7439	93W244M2382024361	Jales	15700-971	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
16	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7452	93W244M2382024434	Jau	17201-970	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
17	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7498	93W244M2382024634	Jundiaí	13211-171	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
18	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7456	93W244M2382024432	Miguelópolis	14530-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

19	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7449	93W244M2382024362	Mirassol	15130-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
20	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7446	93W244M2382024358	Monte Aprazível	15150-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
21	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7492	93W244M2382024755	Penápolis	16300-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
22	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7463	93W244M2382024571	Presidente Prudente	19053-205	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
23	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7724	93W244M2382024299	Presidente Venceslau	19400-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
24	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7471	93W244M2382023849	Quatá	19780-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
25	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7476	93W244M2382023981	Rancharia	19600-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
26	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7491	93W244M2382024787	Rio das Pedras	13390-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
27	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7497	93W244M2382024643	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
28	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7464	93W244M2382024579	Santa Rita do Passa Quatro	13670-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
29	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7447	93W244M2382024453	Taquarivaí	18425-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

30	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7790	93W244M2382023998	Vera Cruz	17560-970	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
31	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7483	93W244M2382023806	São Manoel	18650-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
32	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7736	93W244M2382023996	São Simão	14200-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
33	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7506	93W244M2382023989	Paraguaçu Paulista	19700-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
34	VOLKSWAG EN	SPACEFOX 1.6 8v(Plus) / (N.Serie Plus) (TotalFlex) A/G 4p	2009	2010	ELV 3850	8AWPB05Z0AA016526	Tatui	18280-000	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
35	FIAT	PALIO ELX 1.4 (N.Versao) 8v Flex A/G 4p	2007	2008	DJP 7487	9BD17140A85160671	São Paulo	01124-060	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
36	FIAT	PALIO ELX 1.4 (N.Versao) 8v Flex A/G 4p	2007	2008	DJP 7502	9BD17140A85160675	São Paulo	01124-060	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
37	VOLKSWAG EN	PARATI 1.6Mi(Ger.4)(C omfortline)(T. Flex) A/G 4p	2007	2007	DWN 1459	9BWDB0SW98T142159	Sorocaba	18013-280	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
38	VOLKSWAG EN	GOL CL 1.6 MI	1996	1997	BRZ 6903	9BWZZZ377TP592784	Piracicaba	13414-155	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
39	VOLKSWAG EN	GOL CL 1.6 MI	1997	1998	CLP 0362	9BWZZZ377VP627970	Mogi das Cruzes	08715-130	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
40	VOLKSWAG EN	GOL CL 1.6 MI	1998	1998	CMV 8553	9BWZZZ373WT064600	Sorocaba	18013-280	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

41	FIAT	PALIO WEEKEND EX	1998	1999	CPD 8759	98D178817W0768730	São Bernardo do Campo	09751-000	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
42	CHEVROLET	ZAFIRA 2.0	2001	2001	DET 6728	98GTT75B01C256317	Bauru	17015-171	R\$ 2.000,00	R\$ 284,15
43	VOLKSWAGEN	PARATI 1.8 PLUS	2004	2004	DIO 987G	98WDC05XX4T099791	Lins	16403-025	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
44	VOLKSWAGEN	PARATI 1.6	2003	2003	DLU 5676	98WDB05XX3T125257	Taquaritinga	15900-000	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
45	VOLKSWAGEN	PARATI 1.6	2011	2012	EUN 5750	98WGB05W5CP036208	Botucatu	18606-851	R\$ 2.000,00	R\$ 221,83
46	VOLKSWAGEN	GOL 16 V PLUS 5L / 1000cc	2001	2001	FAT 1812	98WCA05X22P008407	Jau	17212-599	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
47	VOLKSWAGEN	SANTANA	2002	2002	DDX 1530	98WAC03X13P005164	Ourinhos	19910-206	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
48	CHANGAN	CHANA	2012	2012	FKN 5060	LSCBB23DOCG803129	Piracicaba	13414-155	R\$ 2.000,00	R\$ 535,96
49	VOLKSWAGEN	GOL PLUS	2001	2001	CDV 1142	98WCA05X52T026701	Monte Aprazível	15150-000	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
50	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	2011	2012	FAH 6578	98WAA05W6CP085989	Americana	13469-111	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
51	NISSAN	TERRANO SE	1995	1995	CPV 3903	VSKTVUR2050242680	Franca	14407-000	R\$ 2.000,00	R\$ 535,96



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

52	TOYOTA	RAV4	1996	1996	CPV 3933	JT3YP10V8T0116944	Franca	14407-000	R\$ 2.000,00	R\$ 574,47
53	GM	CORSA	1998	1998	11611 BPZ 3911	9BGSE80NXWC623676	Piracicaba	13414-155	R\$ 2.000,00	R\$ 229,27
54	FORD	CARGO	2004	2004	1711 MPS	9BFYCN9T24BB35892	Franca	14407-000	R\$ 4.000,00	R\$ 962,80
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 21.100,00	



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços a que se refere o *caput* são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGF **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 364 1039 5290 000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 39 44**.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação da apólice do seguro, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – BAIRRO SANTA IFIGÊNIA - CEP. 01208-000 - SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se, ao contrário, às penalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Nona, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento do prêmio devido pela CONTRATANTE será efetuado em parcela única através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Decreto nº 43.060/98, de 27/04/98, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo do objeto e atestado por servidor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 007060580, Agência nº 02794, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – BAIRRO SANTA IFIGÊNIA - CEP. 01208-000 - SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada ao(s) endereço(s) relacionados no ANEXO I, deverá obrigatoriamente constar:

- **nº do contrato;**
- **nº nota de empenho;**
- **nº do processo;**

2



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

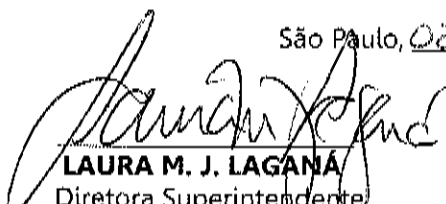


GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

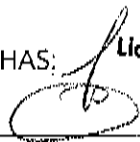
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de Maio de 2018.


LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente
CONTRATANTE

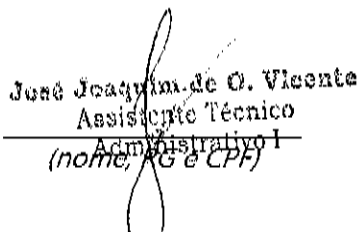

MARCELO WAIS
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Liciandra do Nascimento Costa
Assistente Técnico
(nome, RG e CPF)

RG: 44.378.202-7

CPF: 369.680.048-10


José Joaquim de O. Vicente
Assistente Técnico
Administrativo I
(nome, RG e CPF)

RG: 47.920.954-X

CPF: 323.323.108-55



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Serviço de Seguro de Veículos; automóvel – compreensivo a ser contratado deverá atender às "Condições Gerais de Seguro" padronizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no que não colidirem com o presente Memorial Descritivo, em relação a todos os veículos relacionados no quadro Anexo I, na seguinte conformidade:

- a) Cobertura compreensiva: colisão, incêndio, roubo e furto, 100% Tabela FIPE;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa - DP/DM: - DP R\$ 200.000,00 e DM R\$ 100.000,00;
- c) APP - Morte / Acidental: - R\$ 30.000,00 por passageiro;
- d) APP - Invalidez Total / Parcial Permanente: - R\$ 30.000,00 por passageiro;
- e) Cobertura contra acidentes pessoais para passageiros do veículo segurado, contratado para 16 (dezesseis) passageiros para as vans e 05 (cinco) passageiros para os demais veículos;
- f) Franquia no valor máximo de acordo com as indicações constantes no quadro que faz parte do memorial descritivo - Anexo I;
- g) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limite de quilometragem; transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- h) Cobertura completa de vidros, retrovisor, lanternas e faróis;
- i) Valor de Mercado, assim considerado 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, vigente na data do sinistro, divulgada pelo site www.fipe.org.br, ou em caso de eventual extinção da Tabela FIPE, 100% (cem por cento) do valor previsto na Tabela Molicar, divulgada pelo site www.molicar.com.br, ou outra similar de grande aceitação no mercado;
- j) Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, com plena vigência e efeitos a partir das 0:00 (zero) horas da mesma data de assinatura.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

2 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM GARANTIDOS PELO SEGURO E DOS VALORES CONTRATADOS

LOTE 01										
ITEM	MARCA	MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA	VALOR TOTAL DO SEGURO
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7730	93W244M2382023999	Adamantina	17800-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7474	93W244M2382024724	Andradina	16900-530	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
3	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7496	93W244M2382024568	Cabralia Paulista	17480-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
4	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7462	93W244M2382024447	Cafelândia	16500-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
5	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7482	93W244M2382023993	Candido Mota	19880-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
6	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7499	93W244M2382024461	Dracena	17900-000	R\$ 1.000,00	R\$ 444,54
7	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7469	93W244M2382024602	Espirito Santo do Pinhal	13990-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
8	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7503	93W244M2382024548	Franca	14407-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
9	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7466	93W244M2382024405	Garça	17400-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

10	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7489	93W244M2382023955	Igarapava	14540-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
11	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7488	93W244M2382023995	Iguape	11920-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
12	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7472	93W244M2382024623	Itapetininga	18211-265	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
13	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7501	93W244M2382023976	Itu	13306-220	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
14	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7465	93W244M2382024599	Jacarei	12327-682	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
15	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7439	93W244M2382024361	Jales	15700-971	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
16	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7452	93W244M2382024434	Jau	17201-979	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
17	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7498	93W244M2382024634	Jundiai	13211-171	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
18	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7456	93W244M2382024432	Miguelópolis	14530-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
19	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7449	93W244M2382024362	Mirassol	15130-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
20	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7446	93W244M2382024358	Monte Aprazível	15150-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54

69



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

21	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7492	93W244M2382024755	Penápolis	16300-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
22	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7463	93W244M2382024571	Presidente Prudente	19053-205	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
23	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7724	93W244M2382024299	Presidente Venceslau	19400-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
24	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7471	93W244M2382023849	Quatá	19780-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
25	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7476	93W244M2382023981	Rancharia	19600-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
26	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7491	93W244M2382024787	Rio das Pedras	13390-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
27	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7497	93W244M2382024643	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
28	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7464	93W244M2382024579	Santa Rita do Passa Quatro	13670-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
29	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7447	93W244M2382024453	Taquarivaí	18425-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
30	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7790	93W244M2382023998	Vera Cruz	17560-970	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
31	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7483	93W244M2382023806	São Manoel	18650-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

32	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7736	93W244M2382023996	São Simão	14200-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
33	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DIP 7506	93W244M2382023989	Paraguaçu Paulista	19700-000	R\$ 4.000,00	R\$ 444,54
34	VOLKSWAG EN	SPACEFOX 1.6 8v(Plus) / (N.Serie Plus) (TotalFlex) A/G 4p	2009	2010	ELV 3850	8AWP805Z0AA016526	Tatui	18280-000	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
35	FIAT	PALIO ELX 1.4 (N.Versao) 8v Flex A/G 4p	2007	2008	DJP 7487	98D17140A85160671	São Paulo	01124-060	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
36	FIAT	PALIO ELX 1.4 (N.Versao) 8v Flex A/G 4p	2007	2008	DJP 7502	98D17140A85160675	São Paulo	01124-060	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
37	VOLKSWAG EN	PARATI 1.6Mi(Ger.4)(C omfortline)(T. Flex) A/G 4p	2007	2007	DWN 1459	98WDB05W98T142159	Sorocaba	18013-280	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
38	VOLKSWAG EN	GOL CL 1.6 MI	1996	1997	BRZ 6903	98WZZZ377TP592784	Piracicaba	13414-155	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
39	VOLKSWAG EN	GOL CL 1.6 MI	1997	1998	CLP 0362	98WZZZ377VP627970	Mogi das Cruzes	08715-130	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
40	VOLKSWAG EN	GOL CL 1.6 MI	1998	1998	CMM 8553	98WZZZ373WT064600	Sorocaba	18013-280	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
41	FIAT	PALIO WEEKEND EX	1998	1999	CPD 8759	98D178817W0768730	São Bernardo do Campo	09751-000	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
42	CHEVROLET	ZAFIRA 2.0	2002	2002	DET 6728	98GTT75B0IC256317	Bauru	17015-171	R\$ 2.000,00	R\$ 284,15



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

43	VOLKSWAG EN	PARATI 1.8 PLUS	2004	2004	DIO 9870	9BWDC05XX4T099791	Lins	16403-025	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
44	VOLKSWAG EN	PARATI 1.6	2003	2003	DLU 5676	9BWD805XX3T125257	Taquaritinga	15900-000	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
45	VOLKSWAG EN	PARATI 1.6	2011	2012	EUN 5750	9BWGB05W5CP03620 8	Botucatu	18606-851	R\$ 2.000,00	R\$ 221,83
46	VOLKSWAG FN	GOL 1.6 V PLUS 5L / 1000cc	2001	2001	FAT 1812	9BWCA05X22P008407	Jau	17212-599	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
47	VOLKSWAG EN	SANTANA	2002	2002	DDX 1530	9BWAC03X13P005164	Ourinhos	19910-206	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
48	CHANGAN	CHANA	2012	2012	FKN 5060	LSCBB23DOCG803129	Piracicaba	13414-155	R\$ 2.000,00	R\$ 535,96
49	VOLKSWAG EN	GOL PLUS	2001	2001	CDV 1142	9BWCA05X52T026701	Monte Aprazível	15150-000	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
50	VOLKSWAG EN	GOL 1.0 GIV	2011	2011	FAH 6578	9BWAA05W6CP08598 9	Americana	13469-111	R\$ 2.000,00	R\$ 220,41
51	NISSAN	TERRANO SE	1995	1995	CPV 3903	VSKTVUR2050242680	Franca	14407-000	R\$ 2.000,00	R\$ 535,96
52	TOYOTA	RAV4	1996	1996	CPV 3933	JT3YP10V8T0116944	Franca	14407-000	R\$ 2.000,00	R\$ 574,47
53	GM	CORSA	1998	1998	BPZ 3911	9BGSE80NXWC623676	Piracicaba	13414-155	R\$ 2.000,00	R\$ 229,27



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

51	FORD	CARGO	2004	2004	MPS 1731	9BFYCN9T248B35892	Franca	14407-000	R\$ 4.000,00	R\$ 962,80
VALOR TOTAL DO LOTE										R\$ 21.100,00



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
"PAULA SOUZA"**
CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A**
CONTRATO: **Nº 047/2018**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEICULOS**

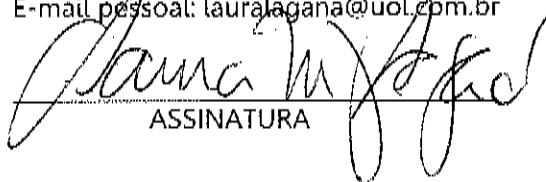
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 02 de Maio de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Laura M. J. Laganá - Diretora Superintendente
E-mail Institucional: gds@cps.sp.gov.br
E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br


ASSINATURA

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcelo Wais - Representante
E-mail Institucional: licitacao@genteseguradora.com.br
E-mail pessoal: mwais@genteseguradora.com.br


ASSINATURA





GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado**

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**